



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.256, de 02 de maio de 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA
FORTE CHUVA, CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA.**

O Prefeito Municipal de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 54, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que agravam-se a cada dia os efeitos gerados pela forte chuva que alastra todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive o Município de Mato Leitão, ocasionando diversos problemas, materiais e imateriais;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que do desastre resultaram danos e prejuízos, descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência, também em anexo;

CONSIDERANDO o Relatório Social subscrito pela Assistente Social, demonstrando prejuízos sociais para diversas famílias do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Social subscrito pela EMATER-RS, demonstrando prejuízos na agricultura e pecuária do Município;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre decorrente das fortes chuvas, conforme legislação aplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 1 (um) ano.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mato Leitão/RS, 02 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

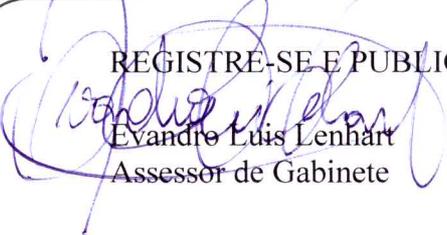


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

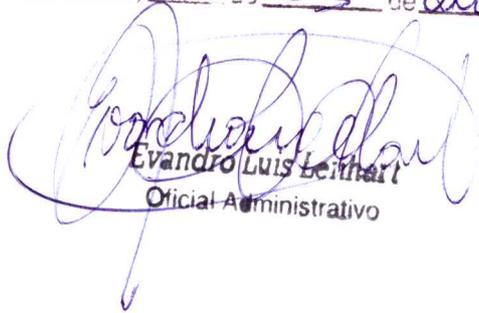
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei
cópia fiel do(a) presente Decreto
no quadro de
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.

Mato Leitão, 02 de 05 de 2024


Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo